

-----**ATA NÚMERO 35/2019**-----

REUNIÃO ORDINÁRIA, E PÚBLICA, DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL, REALIZADA EM DEZ DE OUTUBRO DO ANO DOIS MIL E DEZANOVE.-----

-----Aos dez dias do mês de outubro do ano dois mil e dezanove, nesta Cidade do Funchal, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões, reuniu a Câmara Municipal, pelas dez horas, sob a Presidência do Presidente, Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia, estando presentes a Vice-Presidente, Idalina Perestrelo Luis e os Vereadores: Rubina Maria Branco Leal Vargas, Jorge Miguel do Vale Fernandes, Joana Carolina Oliveira da Silva, Luis Miguel Castro Rosa, Bruno Ferreira Martins, Elias Rodrigues Homem de Gouveia, João Pedro Mendonça Vieira e Rúben Dinarte Silva Abreu. A secretariar esteve presente, Ana Paula Borges dos Santos, Chefe da Unidade de Democracia Participativa e Cidadania.-----

---Presente, ainda, Dina Maria Gouveia Freitas Letra, que substitui, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 78º e 79º, da Lei número 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei número 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Vereadora Maria Madalena Caetano Sacramento Nunes, da Confiança.-----

---Também estiveram presentes nesta reunião, a Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência, Sandra Patrícia Silva e os Adjuntos do Gabinete de Apoio à Vereação, Sandra Machado, Sandra Gois e Ênio Câmara.-----

-----Verificado o quórum, o Presidente da Câmara, Miguel Silva Gouveia, declarou aberta a reunião.-----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO: - Foi aberto o período de intervenção ao público. Intervieram quatro (4) munícipes abaixo identificados, inscritos previamente na Divisão de Atendimento e Administração, colocando as suas questões:-----

--- - Cátia Isabel Rodrigues Faria Fernandes – pedido de habitação social (proc.º 1117/2010) (não compareceu);-----

--- - Natividade Freitas Moniz Calçada – pedido de habitação social, atendendo a que se encontra numa situação muito grave, pois os seus recursos financeiros não lhe permitem arrendar no mercado privado enfrentando atualmente uma ação de despejo (proc.º 2469/2013);-----

---O Presidente da Câmara, Miguel Silva Gouveia, esclareceu que, “tendo a munícipe apresentado candidatura a habitação de tipologia T3, está colocada na posição 343, após revisão operada esta semana à luz do Regulamento de Atribuição das Habitações Sociais. De momento não temos disponibilidade, até porque, em virtude das obras de recuperação e reclassificação do imóvel situado no Canto do Muro, teremos que alojar os residentes nas frações que não estão ocupadas nos Viveiros. Só após a conclusão dessa obra, poderá haver lugar à atribuição daquelas habitações a quem se encontra na lista. De qualquer forma, o processo vai ser

enviado para os serviços para reavaliar a candidatura à luz de outra tipologia”.

--- - Virgílio Gregório de Andrade - reclamação contra a execução de obras no prédio localizado no Sítio da Terra Chã, freguesia de Santo António (proc.º 6290/2019);

---Em relação a este assunto, o Vereador Bruno Martins, da Confiança, explicou que a obra objeto de reclamação, já teria sido embargada.

--- - Maria Isabel Gomes Santos Mota – reclamação contra os ruídos provenientes do estabelecimento de Bar “Tapas do Aníbal”, situado à Rua de Santa Maria, freguesia de Santa Maria Maior (proc.º 19745/2018).

---A munícipe acrescentou ainda que o referido bar possui licença até há uma hora da manhã, durante a semana, e até às duas, aos sábados e domingos, com música em som muito elevado e que, após a hora de fecho, o ruído mantém-se por cerca de mais uma hora, havendo igualmente falta de higiene, pois todos os dias se vê obrigada a proceder à lavagem da porta e a entrada, que fica repleta de copos e poncha. Solicita a redução do horário de funcionamento do bar, para que possa descansar durante a noite.-

---O Vereador João Pedro Vieira, da Confiança, sobre este assunto, respondeu: “Em relação ao horário de funcionamento, já se encontra limitado pelo Regulamento dos Horários de Funcionamento, uma vez que a Zona Velha tem limitações de horário ao contrário do que ocorre na generalidade da cidade. Para

que possamos reduzir o horário de funcionamento deste bar necessitamos de elementos para o fundamentar, que, neste momento, não possuímos. Medições acústicas e relatórios de ocorrências da PSP, podem servir de fundamento. No que toca ao ruído, a Câmara vai propor que sejam feitas medições acústicas em várias zonas de Santa Maria Maior e este local poderá ser um dos que será objeto de medição. É preciso ter em atenção que estas medições têm que ser feitas por uma entidade certificada e, na Região, apenas existe uma empresa com essa certificação. As medições têm que ser combinadas com as pessoas para que possam surtir os efeitos desejados. No que respeita a relatórios de ocorrências, a PSP informou que não tem nenhuma ocorrência registada naquele local e sem isso não conseguimos fundamentar a redução do horário. De realçar que a fiscalização no espaço noturno é da competência da Policia de Segurança Pública. Se tivermos medições acústicas do ruído que ultrapassem o que está previsto na lei e relatórios de ocorrências da PSP, teremos todos os elementos que necessitamos para reduzir o horário de funcionamento atualmente em vigor, esperando que consigamos dar solução o mais rápido possível a este assunto”, rematou.-----

---Após se inteirar dos assuntos acima descritos e prestado esclarecimentos, a Câmara encaminhou para os diversos serviços as situações que necessitavam de informação.-----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior a qual, previamente distribuída

em minuta aos Vereadores, foi aprovada por unanimidade.-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

---Iniciou-se a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia e pela sequência nela prevista:-----

1 – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:-----

----- - **Elaboração do Plano de Pormenor da Praia Formosa (PPPF) para a Unidade de Intervenção Especial 10 (UIE10) do Plano Diretor Municipal do Funchal (PDMF) – Abertura de**

Procedimento - Acompanhada do respetivo processo, foi presente a proposta de deliberação, subscrita pelo Vereador da Confiança, Bruno Martins, que se transcreve:-----

---“**1. ELABORAÇÃO - A – Fundamentação** - O Plano Diretor Municipal do Funchal (PDMF), aprovado em abril de 2018, enquanto instrumento de natureza regulamentar estabelece o regime de uso de solo definindo modelos de ocupação territorial, de organização de redes e sistemas urbanos e, na escala adequada, parâmetros de aproveitamento do solo, bem como da garantia da sustentabilidade socioeconómica e financeira e da qualidade ambiental, adequando-o às novas exigências normativas mas também ajustando-o a uma estratégia territorial adaptada às novas prioridades de financiamento ao nível do ordenamento do território, assim como, pela integração da programação operativa do plano. Assim, o PDMF traduz o objetivo de contribuir para promover a eficácia e a eficiência do sistema municipal de planeamento urbano através da agilização da execução dos

processos e instrumentos de gestão territorial e da harmonização dos planos de urbanização e de pormenor em vigor. Considerando, que com a entrada em vigor do Regulamento do PDMF (RPDMF), é revogado o Plano de pormenor da Praia Formosa, n.º 2, alínea c), do art.º 99 (Revogação). Considerando que de acordo com o RPDMF, art.º 92.º, as Unidades de Intervenção Especial (UIE), constituem partes do território do concelho que carecem de instrumentos de ordenamento e execução mais detalhados e que contribuem para a concretização dos objetivos operacionais das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), e onde surge a UIE para a Praia Formosa, como área devidamente identificada. Considerando que, a UIE 10 – Praia Formosa, no enquadramento do PDMF, visa o desenvolvimento da frente urbana litoral no sentido poente, ao longo da via marginal existente, estruturando as futuras ocupações de usos do solo de modo a salvaguardar o uso balnear e recreativo, de natureza pública, deste troço da orla costeira, devendo ser objeto de Plano de Urbanização (PU), Plano de Pormenor (PP) ou Unidade de Execução (UE), conforme disposto no n.º 4 do Artigo 87º, conjugado com o n.º j) do artigo 92.º do RPDMF, e no extrato da Planta de Ordenamento III (anexo I) devendo seguir os seguintes princípios de ordenamento: i) As novas edificações devem distanciar-se o mais possível da linha de costa e ter em consideração as limitações do espaço, no que respeita aos riscos identificados, nos termos da secção IV do Capítulo VIII, do RPDMF; ii) As áreas das parcelas integradas na

categoria de áreas verdes de utilização coletiva deverão ser cedidas para o domínio municipal a fim de integrarem a estrutura ecológica municipal e a rede de espaços públicos da cidade; iii) O espaço envolvente da Ribeira de S. Martinho, numa faixa de 10m para cada lado do eixo da mesma, deverá ser mantido permeável e livre de construções; iv) O índice de área coberta para a área integrada em Área Central Complementar, não deverá exceder os 0,30; v) Deverá ser previsto um eixo viário envolvente a tardoz da área integrada em Área Central Complementar, articulado com a localização de eixos perpendiculares a esta via, que estabeleçam a ligação pública pedonal com a área verde de utilização coletiva, confinante com a frente mar. Considerando a oportunidade de intervenção nesta área que decorre, da necessidade de se definirem as regras de intervenção num território classificado no PDMF como de Unidade de Intervenção Especial, e que constituem partes do território do concelho que carecem de instrumentos de ordenamento e execução mais detalhados e que de acordo com o n.º 4, do art.º 87.º do RPDMF, não se admite a construção de novos edifícios até a aprovação do respetivo Plano de Urbanização (PU), Plano de Pormenor (PP) ou Unidade de Execução (UE). Considerando a decisão do executivo camarário, em reunião pública, datada de 2019/06/27, que considera ser relevante e prioritário para o interesse do Concelho a concretização pelo próprio Município do instrumento de gestão territorial previsto em PDMF, indo de encontro aos objetivos das políticas urbanas

previstas para o território municipal, contribuindo para a dinamização económica e social da cidade, para a requalificação ambiental e integridade paisagística, privilegiando-se o acesso público do ponto de vista do uso balnear e recreativo, de natureza pública, que se pretende preservar e qualificar. Considerando que a elaboração do plano, para esta área visa também permitir a adoção de uma solução, no seu limite norte, junto à Ponte da Estrada Monumental, que permita o acesso à Praia Formosa e à zona oeste/este, mantendo inalterável o valor patrimonial da atual ponte, que se pretende conservar. Considerando que se pretende igualmente dar continuidade à ciclovia, até à zona de praia, estabelecendo ligação com o passeio marítimo, doravante denominado por *promenade*, junto ao mar. Por sua vez, esta *promenade*, deverá ser complementada de forma a ligar permanentemente os dois extremos da praia, dotando a área de um corredor contínuo, afeto ao espaço público, de grande qualidade ambiental e paisagística. Neste contexto torna-se necessária definir a base programática para a elaboração do plano de pormenor da Praia Formosa, com base nas regras definidas em sede do PDMF e tendo por elementos legislativos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, datado de 27 de junho, que define as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo na Região Autónoma da Madeira, contida na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e define o respetivo sistema regional de gestão do território. **B – Incidência territorial para a elaboração do Plano**

de Pormenor da Praia Formosa. A área de intervenção do PPPF é delimitado de acordo com os limites da Unidade de Intervenção Especial 10 (UIE 10) da Praia Formosa, definidos na planta do Ordenamento III do PDMF, (anexo I), acrescidos em função da realidade cadastral e da necessidade de ajustar o limite norte da área de intervenção, junto a Ponte da Estrada Monumental (sobre o Ribeiro de São Martinho), e assim permitir criar uma solução de acesso à Praia Formosa. De acordo com a planta de delimitação, a área de intervenção localiza-se na Frente Mar Poente do Concelho, na zona costeira e balnear da freguesia de São Martinho e abrange uma superfície de 205.175,00 m² (20,51 ha) e cujos limites são os definidos nas plantas de delimitação (anexo II e III) anexas a presente proposta de deliberação. **C – Objetivos da elaboração do plano.** Os objetivos para os limites da área de intervenção, encontram-se estabelecidos no PDMF, alínea j) do art.º 92.º do RPDMF, nomeadamente, visam o desenvolvimento da frente urbana litoral no sentido poente, ao longo da via marginal existente, estruturando as futuras ocupações de usos do solo de modo a salvaguardar o uso balnear e recreativo, de natureza pública. Para além dos objetivos estabelecidos no PDMF, deverá ser tido em consideração: - A requalificação paisagística, com salvaguarda e valorização da estrutura verde e preparação de espaço para atividades de lazer, recreio e com reestruturação e redistribuição de superfície de espaços verdes; - Promover a melhoria das condições ambientais e de enquadramento

paisagístico, através do desenho urbano; - Garantir a instalação de equipamentos coletivos e atividades de apoio à atividade balnear, durante todo o ano e não apenas no período sazonal; - Garantir o acesso pedonal, o acesso automóvel individual e o de transportes coletivos à área de intervenção; - Garantir o estacionamento de viaturas ligeiras, de motociclos e de bicicletas na área de intervenção; Garantir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida à promenade; Garantir a continuidade da ciclovia e da *promenade*; - Apostar no desenvolvimento de um projeto que contribua significativamente para a reintegração no restante tecido urbano. De modo a concretizar os objetivos do plano, nomeadamente o acesso à zona balnear, deveram ser garantidos equipamentos coletivos públicos de apoio à atividade balnear, incluindo uma área a afetar a estacionamentos públicos (viaturas ligeiras, motociclos e bicicletas). Mantém-se, no entanto o disposto na subalínea ii) da alínea j) do art.º 92.º do RPDMF, em que as áreas das parcelas integradas na categoria de áreas verdes de utilização coletiva deverão ser cedidas ao domínio municipal a fim de integrarem a estrutura ecológica municipal e a rede de espaço públicos da cidade. **D – Sujeição a Avaliação Ambiental** - Tendo por base o disposto no art.º 63.º do DLR n.º 18/2017/M, de 27 de junho, os planos de pormenor só são objeto de avaliação ambiental (AA) no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, incumbindo-se a Câmara Municipal, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo DL n.º 232/2007,

de 15 de junho, alterado pelo DL n.º 58/2011, de 4 de maio, deliberar a elaboração do estudo de avaliação ambiental. A Planta de Ordenamento II, do PDMF (anexo IV), identifica para a área objeto de elaboração do plano, diversas situações de risco, consideradas especialmente vulneráveis numa perspetiva biogeofísico e ambiental, nomeadamente, áreas ameaçadas por cheias, áreas ameaçadas pelo avanço das águas do mar, áreas ameaçadas pela instabilidade de arribas e vertentes e áreas ameaçadas por incêndios, condicionadas ao disposto nos art.º 69.º, 70.º, 71.º, 72.º e 73.º do RPDMF e nos n.ºs 3 e 4 do art.º 69.º do mesmo regulamento. Face ao exposto, o plano deverá ser objeto de avaliação ambiental, como forma de reforçar a análise sistemática dos efeitos ambientais significativos da possível intervenção e no sentido de minimizar as situações de risco de pessoas e bens assegurando mecanismos preventivos de transformação e ocupação do solo. A avaliação ambiental do plano, assume-se como uma função estratégica de análise das grandes opções, com o dever de ponderar o resultado da avaliação ambiental, relativo ao projeto que concretiza as opções a tomar para a ocupação do solo e assim lograr com as melhores opções e estratégias. **E – Prazo para elaboração do PPPF e período de participação.** Nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 61.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M de 27 de junho (SRGT), a elaboração dos planos municipais é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelecem os prazos de elaboração e o período de

participação. Assim, para a elaboração do PPPF, prevê-se como limite máximo de 12 meses, prorrogável, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido, caso se mostre necessário, nos termos do n.º 6 do artigo 61.º do já citado SRGT. São acrescentados a estes prazos os inerentes à tramitação e procedimentos legais da elaboração do Plano de Pormenor, em conformidade com o disposto no Sistema Regional de Gestão Territorial (SRGT), estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho. Em cumprimento do que determina o n.º 2 do artigo 62.º do citado Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, estabelece-se o prazo de 30 (trinta) dias como período de participação preventiva dos interessados para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Praia Formosa (PPPF). **F – Constituição da Equipa Técnica do Plano** - A equipa técnica responsável pela elaboração do plano é constituída por uma equipa multidisciplinar, coordenada por um dos seus elementos, e deverá assegurar integrar, como mínimo, especialistas nas áreas de arquitetura, arquitetura paisagista, urbanismo, engenharia do ambiente, engenharia civil e direito e com experiência profissional, no mínimo de três anos, em conformidade com o disposto com o DL n.º 292/95, de 14 de novembro, alterada pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho. A coordenação e o acompanhamento do plano por parte da

CMF é assegurado pela Divisão de Planeamento Urbano (DPU) do Departamento de Ordenamento do Território (DOT). **2. Decisão** - Tendo por referência as atribuições do Município no domínio do “ordenamento do território e urbanismo”, conforme previsto na alínea n) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e a correlação de competências previstas na referida lei entre a Assembleia Municipal e a Câmara Municipal, designadamente nas alíneas h) e r) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do mesmo diploma, bem como o estabelecido no artigo 61.º do Sistema Regional de Gestão Territorial (SRGT), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M de 27 de junho. Considerando, que com a entrada em vigor do Regulamento do PDMF (RPDMF), é revogado o Plano de Pormenor da Praia Formosa, n.º 2, alínea c), do art.º 99 (Revogação). Considerando que de acordo com o RPDMF, art.º 92.º, as Unidades de Intervenção Especial (UIE), constituem partes do território do concelho que carecem de instrumentos de ordenamento e execução mais detalhados e que contribuem para a concretização dos objetivos operacionais das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), e onde surge a UIE para a Praia Formosa, como área devidamente identificada. Considerando que, a UIE 10 – Praia Formosa, no enquadramento do PDMF, visa o desenvolvimento da

frente urbana litoral no sentido poente, ao longo da via marginal existente, estruturando as futuras ocupações de usos do solo de modo a salvaguardar o uso balnear e recreativo, de natureza pública, deste troço da orla costeira, devendo ser objeto de Plano de Urbanização (PU), Plano de Pormenor (PP) ou Unidade de Execução (UE), conforme disposto no n.º 4 do Artigo 87º, conjugado com o n.º j) do artigo 92.º do RPD MF, e no extrato da Planta de Ordenamento III (anexo I). Considerando a decisão do executivo camarário, em reunião pública, datada de 2019/06/27, que considera ser relevante e prioritário para o interesse do Concelho a concretização pelo próprio Município do instrumento de gestão territorial previsto em PDMF, indo de encontro aos objetivos das políticas urbanas previstas para o território municipal, contribuindo para a dinamização económica e social da cidade, para a requalificação ambiental e integridade paisagística, privilegiando-se o acesso público do ponto de vista do uso balnear e recreativo, de natureza pública, que se pretende preservar e qualificar. **Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal delibere: I.** Em cumprimento do que determina o n.º 1 do artigo 61.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, aprovar a proposta de **abertura de procedimento para a elaboração do Plano de Pormenor da Praia Formosa (PPPF), e respetivos termos de referência.** O prazo para elaboração do plano fica estabelecido em 12 meses, prorrogável por mais 12 meses. II. Ao abrigo do estipulado nos n.ºs

2, 3, 4 do artigo 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, **sujeitar a elaboração do Plano de Pormenor da Praia Formosa ao procedimento de Avaliação Ambiental**, nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho (alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio) que estabeleceu o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente. III. Em cumprimento do que determina o n.º 2 do artigo 62.º do citado Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, **estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias de participação preventiva dos interessados** para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Praia Formosa (PPPF).”-----

---O Presidente da Câmara, Miguel Silva Gouveia, esclareceu: “Estamos a abrir procedimento de acordo com o Código do Procedimento Administrativo. Depois de estar completo, será novamente presente a reunião de Câmara para deliberarmos sobre o que contém o Plano e será levado a consulta pública e audiência de interessados, para que o público em geral, no primeiro caso, e os contrainteressados, no segundo, possam fazer as suas sugestões, dando o seu contributo.”-----

---O Vereador Elias Gouveia, do PSD, perguntou se não seria do melhor interesse da Câmara que este instrumento de gestão territorial fosse contratualizado com um promotor, tendo indagado

ainda sobre o índice de referência.-----

---O Presidente da Câmara, Miguel Silva Gouveia, respondeu: “Esta figura tem duas fases distintas de participação e não fecha a porta a que os interessados possam dar o seu contributo. Na prática, se a Autarquia delegar num terceiro, podemos andar num braço de ferro desnecessário. Desta forma, a Câmara gere o processo, sem prejuízo da participação de todos. Será prematuro falar sobre o índice de referência”.-----

---Intervindo, por sua vez, o Vereador do CDS/PP, Luís Miguel Rosa, referiu: “Parece-me que o Plano em apreço será com menos intervenção pública, já que tem poucos proprietários, pelo que deverá ser tratado com muito detalhe e salvaguardar aquilo que é muito procurado, nomeadamente, a praia pública. Espero que avance”.-----

--- - Colocada à votação, foi aprovado por unanimidade.-----

----- - **Plano de Pormenor do Ornelas (PPO) – Caducidade do procedimento de elaboração e abertura de novo procedimento:**

- Perante o respetivo processo, foi presente e unanimemente aprovada, a proposta de deliberação, subscrita pelo Vereador da Confiança, Bruno Martins, do seguinte teor:-----

---“**1. ELABORAÇÃO – A – Fundamentação** - O Plano Diretor Municipal do Funchal (PDMF), aprovado em abril de 2018, enquanto instrumento de natureza regulamentar estabelece o regime de uso de solo definindo modelos de ocupação territorial, de organização de redes e sistemas urbanos e, na escala adequada,

parâmetros de aproveitamento do solo, bem como da garantia da sustentabilidade socioeconómica e financeira e da qualidade ambiental, adequando-o às novas exigências normativas mas também ajustando-o a uma estratégia territorial adaptada às novas prioridades de financiamento ao nível do ordenamento do território, assim como, pela integração da programação operativa do plano. Assim, o PDMF traduz o objetivo de contribuir para promover a eficácia e a eficiência do sistema municipal de planeamento urbano através da agilização da execução dos processos e instrumentos de gestão territorial e da harmonização dos planos de urbanização e de pormenor em vigor. Considerando que, de acordo com o RPDMF, art.º 92.º, as Unidades de Intervenção Especial (UIE) constituem partes do território do concelho que carecem de instrumentos de ordenamento e execução mais detalhados e que contribuem para a concretização dos objetivos operacionais das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), e onde surge a UIE para a zona da Rua do Ornelas, como área devidamente identificada. Considerando que, a UIE 09 – Ornelas, no enquadramento do PDMF, visa a requalificação urbana do conjunto de quarteirões e a harmonização das volumetrias com a envolvente urbana, fortalecendo a sua posição na centralidade que constitui a baixa da cidade do Funchal, quer através da melhoria da imagem urbana, quer pela fixação de funções complementares ao uso habitacional, devendo ser objeto de Plano de Pormenor (PP), conforme disposto na alínea i) do artigo 92.º do

RPDMF, e no extrato da Planta de Ordenamento III (anexo V). Considerando que, de acordo com o n.º 7 do art.º 61º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, que estabelece o Sistema Regional de Gestão do Território (SRGT), o não cumprimento dos prazos estabelecidos na anterior Deliberação do Plano de Pormenor do Ornelas, por Aviso n.º 38/2010 publicada no JORAM, Serie II, n.º 21, de 3 de fevereiro, determina a caducidade do procedimento de elaboração, sendo que se desencadeia um novo procedimento. Considerando que, os quarteirões em torno da Rua do Ornelas estão extremamente degradados e em mau estado de conservação, e alguns edifícios estão devolutos, que desponta perigo para a salubridade e segurança pública, urge a elaboração deste Plano de Pormenor do Ornelas. Neste contexto torna-se necessária definir a base programática para a elaboração do Plano de Pormenor do Ornelas, com base nas regras definidas em sede do PDMF e tendo por elementos legislativos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, datado de 27 de junho, que define as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo na Região Autónoma da Madeira, contida na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e define o respetivo sistema regional de gestão do território. **B – Incidência territorial para a elaboração do Plano de Pormenor do Ornelas.** A área de intervenção do PPO é delimitada de acordo com os limites da Unidade de Intervenção Especial 09 (UIE 09) do Ornelas, definidos na planta do Ordenamento III do PDMF, (anexo V), acrescidos em função da

necessidade de ajustar o limite à totalidade das vias da envolvente da área de intervenção e a norte do limite, junto ao edifício da Polícia de Segurança Pública, e assim permitir o reperfilamento e melhoria das condições de mobilidade da Rua Miguel de Carvalho. De acordo com a planta de delimitação, a área de intervenção localiza-se no núcleo central do Concelho, na zona do centro histórico da freguesia de Santa Maria Maior e abrange uma superfície de 18 922,82 m² (1,89 ha) e cujos limites são os definidos nas plantas de delimitação (anexo I e II) anexas à presente proposta de deliberação, tendo as seguintes confrontações: a) Norte – Inicia-se na Praça de Tenerife, seguindo a Rua Miguel de Carvalho, infletindo pelo limite norte das propriedades que confrontam com a propriedade da Policia de Segurança Pública (PSP) e pelo limite norte do espaço ajardinado da propriedade da PSP em direção ao Largo Jaime Moniz; b) Este – Inicia-se no Largo Jaime Moniz, em direção à Rua do Hospital Velho; c) Sul – Inicia-se na Rua do Hospital Velho em direção à Rua Brigadeiro Oudinot; d) Oeste – Inicia-se na Rua Brigadeiro Oudinot com a inflexão na Rua do Hospital Velho, em direção à Praça de Tenerife. **C – Objetivos da elaboração do plano.** O Plano de Pormenor do Ornelas tem como objetivo central desenvolver e concretizar, para a área de intervenção delimitada, a definição de uma nova composição urbanística que permita a revitalização e reabilitação urbana, principalmente da zona mais degradada do tecido urbano, situada a nascente da área de intervenção do Plano.

São estabelecidos como objetivos gerais do plano: - A requalificação da área de intervenção, através de operações de reestruturação e de reabilitação urbana, identificando os valores culturais e patrimoniais a salvaguardar e fomentando os níveis de qualidade de vida e segurança urbana; - A reabilitação do conjunto edificado; - A facilitação do estudo e apreciação das intervenções para o local e áreas adjacentes; - A criação de incentivos de combate ao fenómeno da desertificação do tecido urbano histórico. - A melhoria das condições de acessibilidade dos passeios, passagens, dos espaços públicos. - A implementação de uma continuidade urbana pela redefinição de alguns alinhamentos, com o fim de obter uma imagem urbana qualificada. **D - Dispensa da Avaliação Ambiental** - Tendo por base o disposto no art.º 63.º do DLR n.º 18/2017/M, de 27 de junho, os planos de pormenor só são objeto de avaliação ambiental (AA) no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, incumbindo-se a Câmara Municipal, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo DL n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo DL n.º 58/2011, de 4 de maio, deliberar a sujeição, ou não, a avaliação ambiental. A Planta de Ordenamento II, do PDMF (anexo IV), identifica para a área objeto de elaboração do plano, não apresenta situações de risco, consideradas vulneráveis numa perspetiva biogeofísica e ambiental. A área de intervenção apresenta área em risco ameaçadas por cheias e zona de risco moderado de área de suscetibilidade do movimento de massa em vertentes,

condicionadas ao disposto nos art.º 70.º e 72.º do RPDMF. Em termos da Planta de Ordenamento I e ao nível da classificação de solo, trata-se de uma zona central, de ocupação urbanística consolidada, sendo que a intervenção não representa riscos maiores quanto às áreas naturais e paisagísticos do território. Enquadra-se no modelo de ordenamento do PDMF visando privilegiar a consolidação, compactação e contenção urbanas e a otimização das infraestruturas e equipamentos existentes, em detrimento da expansão e da criação de novas necessidades de infraestruturização. Face ao exposto, o plano não deverá ser objeto de avaliação ambiental. **E - Prazo para elaboração do PPO e período de participação.** Nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 61.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho (SRGT), a elaboração dos planos municipais é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelecem os prazos de elaboração e o período de participação. Assim, para a elaboração do PPO, prevê-se como limite máximo de 8 meses, prorrogável, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido, caso se mostre necessário, nos termos do n.º 6 do artigo 61.º do já citado SRGT. São acrescentados a estes prazos os inerentes à tramitação e procedimentos legais da elaboração do Plano de Pormenor, em conformidade com o disposto no Sistema Regional de Gestão Territorial (SRGT), estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho. Em cumprimento do que

determina o n.º 2 do artigo 62.º do citado Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, estabelece-se o prazo de 15 (quinze) dias como período de participação preventiva dos interessados para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor do Ornelas (PPO). **F - Constituição da Equipa Técnica do Plano** - A equipa técnica responsável pela elaboração do plano é constituída por uma equipa multidisciplinar, coordenada por um dos seus elementos, e deverá assegurar integrar, como mínimo, especialistas nas áreas de arquitetura, arquitetura paisagista, urbanismo, engenharia do ambiente, engenharia civil e direito e com experiência profissional, no mínimo de três anos, em conformidade com o disposto com o DL n.º 292/95, de 14 de novembro, alterada pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho. A coordenação e o acompanhamento do plano por parte da CMF é assegurado pela Divisão de Planeamento Urbano (DPU) do Departamento de Ordenamento do Território (DOT). **2. Decisão** - Tendo por referência as atribuições do Município no domínio do “ordenamento do território e urbanismo”, conforme previsto na alínea n) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei nº 25/2015 de 30 Março, pela Lei nº 69/2015 de 16 de Julho, pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março e pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro e a correlação de competências previstas na referida lei entre a Assembleia

Municipal e a Câmara Municipal, designadamente nas alíneas h) e r) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do mesmo diploma, bem como o estabelecido no artigo 61.º do Sistema Regional de Gestão Territorial (SRGT), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M de 27 de junho. Considerando que, de acordo com o RPDMF, art.º 92.º, as Unidades de Intervenção Especial (UIE) constituem partes do território do concelho que carecem de instrumentos de ordenamento e execução mais detalhados e que contribuem para a concretização dos objetivos operacionais das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), e onde surge a UIE para a zona da Rua do Ornelas, como área devidamente identificada. Considerando que, a UIE 09 – Ornelas, no enquadramento do PDMF, visa a requalificação urbana do conjunto de quarteirões e a harmonização das volumetrias com a envolvente urbana, fortalecendo a sua posição na centralidade que constitui a baixa da cidade do Funchal, quer através da melhoria da imagem urbana, quer pela fixação de funções complementares ao uso habitacional, devendo ser objeto de Plano de Pormenor (PP), conforme disposto na alínea i) do artigo 92.º do RPDMF, e no extrato da Planta de Ordenamento III (anexo V). Considerando que, de acordo com o n.º 7 do art.º 61º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, que estabelece o Sistema Regional de Gestão do Território (SRGT), o não cumprimento dos prazos estabelecidos na anterior Proposta de Deliberação do Plano de Pormenor do Ornelas, por Aviso n.º

38/2010, publicada no JORAM, Serie II, n.º 21, de 3 de fevereiro, determina a caducidade do procedimento de elaboração, sendo que se desencadeia um novo procedimento. Considerando que, os quarteirões em torno da Rua do Ornelas estão extremamente degradados e em mau estado de conservação, e alguns edifícios estão devolutos, que desponta perigo para a salubridade e segurança pública, urge a elaboração deste Plano de Pormenor do Ornelas. **Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal delibere:** I. Em cumprimento do que determina o n.º 1 do artigo 61.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, aprovar a proposta de **abertura de novo procedimento para a elaboração do Plano de Pormenor do Ornelas (PPO)**. O prazo para elaboração do plano fica estabelecido em 8 meses, prorrogável por mais 8 meses. II. Ao abrigo do estipulado nos n.ºs 2 e 4 do artigo 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, **não sujeitar a elaboração do Plano de Pormenor do Ornelas ao procedimento de Avaliação Ambiental**, nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho (alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio) que estabeleceu o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente. III. Em cumprimento do que determina o n.º 2 do artigo 62.º do citado Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, **estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias de participação preventiva dos interessados** para a formulação de sugestões e

para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor do Ornelas (PPO)”.-----

---O Presidente da Câmara, Miguel Silva Gouveia, aproveitou para clarificar que “neste caso, não há Estudo de Impacto Ambiental, uma vez que se trata de uma zona urbana consolidada, onde já existe património edificado. Apesar de a deliberação datada de 2010 ter caducado pelo não cumprimento dos prazos nela estabelecidos, é importante declarar essa caducidade uma vez que vários normativos legais sofreram alteração – o CPA, o PDM – não vá alguém se lembrar de impugnar o Plano. Assim, ficamos salvaguardados”.-----

2 – REABILITAÇÃO URBANA:-----

----- - **Projeto de declaração de prédios urbanos ou frações autónomas, como devolutos:** - Presente e aprovada, por maioria, com abstenção do PSD, a proposta de deliberação, subscrita pelo Presidente da Câmara, Miguel Silva Gouveia, que se transcreve:----
---“Considerando que: A revitalização das cidades, a qualificação do seu tecido urbano, com vista a um funcionamento globalmente mais harmonioso e sustentável, passa pela adoção de medidas que visam a reabilitação urbana, mas, também, pela penalização em sede fiscal dos proprietários que não assegurem qualquer função social ao seu património, mantendo os prédios devolutos e potenciando a sua degradação; Torna-se, desta forma, justificada uma ação mais interventiva no estímulo à disponibilização destes

imóveis, concorrendo, do mesmo modo, para além da sua função social, para a concretização plena do seu potencial económico; O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, retificado e alterado pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, estabelece os casos em que um prédio urbano ou fração autónoma se considera devoluto para efeitos de aplicação e agravamento da taxa do imposto municipal sobre imóveis, salvo se for atendível alguma das exceções plasmadas no artigo 3.º; Considerando-se como devoluto *“O prédio urbano ou fração autónoma que durante um ano se encontre desocupado é classificado como devoluto, nos termos previstos no presente decreto-lei”*, apontando, ainda, como indícios dessa mesma desocupação: a inexistência no prédio urbano/fração autónoma de contrato de fornecimento de água/faturação relativa a consumos de água em vigor com o Município do Funchal; os consumos cumulativos de água e eletricidade que sejam inferiores aos estabelecidos naquele diploma legal; a inexistência de contratos/faturação de consumos de serviços de telecomunicações, gás e eletricidade, há mais de um ano; bem como, a situação de desocupação do imóvel atestada por vistoria; A declaração de prédio urbano/fração autónoma como devoluto, nos termos do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, retificado e alterado pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, implica um agravamento da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para o triplo, de acordo com o disposto no art.º 112º, n.º 1, al. c), n.º 3 e n.º 16 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual; De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 4º do supra referido Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, com as alterações já referidas, a identificação dos prédios/frações autónomas compete aos Municípios; Tendo em conta as competências que lhe são atribuídas, a Câmara Municipal do Funchal desenvolveu procedimentos administrativos tendentes à identificação dos prédios ou frações autónomas suscetíveis de ser qualificados como devolutos, de que veio a resultar uma lista dessas mesmas edificações, por se ter verificado não haver registo de contrato de fornecimento de água ou eletricidade há mais de um ano, ou não existir registo de faturação minimamente exigível relativa ao consumo de água ou eletricidade, nem tão pouco estarem a decorrer obras de reabilitação certificadas pelo Município nessas mesmas edificações; Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal delibere ser sua intenção declarar como devolutos os imóveis constantes da lista anexa à presente deliberação e que dela faz parte integrante, desencadeando os procedimentos necessários à fixação da lista definitiva a comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira, para efeito de agravamento do IMI, conforme previsto no artigo 112º do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis; Para tanto, deverá ser dado cumprimento, pelos Serviços desta Câmara, ao procedimento plasmado no art.º 4º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação, notificando, nesta senda, os proprietários

dos imóveis identificados do teor da presente deliberação para, querendo, exercer o seu direito de audição prévia, nos termos e prazos previstos nos artigos 112º e 122º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação; Mais proponho que a presente proposta de deliberação seja aprovada em minuta, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro”.

3 – PAGAMENTO DE DÍVIDAS EM PRESTAÇÕES: - Em face do requerimento apresentado por Correia & Barros, Lda. (proc.º 30208/2019), solicitando o pagamento da dívida de € 9.746,90 (nove mil, setecentos e quarenta e seis euros e noventa centavos), em vinte quatro (24) prestações mensais, das taxas referentes a taxas de publicidade e ocupação da via pública, bem como o perdão de juros de mora, a Câmara, em função da informação da Divisão de Contabilidade e Finanças (datada de 2019/10/01), deliberou, por unanimidade, aprovar.

4 – URBANISMO:

4.1 - Benefícios Fiscais/Área de Reabilitação Urbana (ARU): - Em face do requerimento de Ana Paula Anjo Franco Nunes (proc.º 5092/2019, sub-proc.º 2018000363), solicitando a atribuição de benefícios fiscais associados à Área de Reabilitação Urbana (ARU), decorrentes da execução da obra de reabilitação do prédio situado à Rua dos Ferreiros, números cento e trinta/cento e

quarenta, freguesia da Sé, a Câmara deliberou tomou, por unanimidade, e com base e nos termos da informação da Divisão Jurídica (ref^a 1125-DJF/DJ/2019) a seguinte deliberação:-----

---“Considerando que: a) Por deliberação unânime, a Assembleia Municipal do Funchal, em sessão ordinária realizada nos dias 24 e 26 de novembro de 2014, aprovou a delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico do Funchal, incluindo a Memória Descritiva e Justificativa, a Planta de Delimitação e o Quadro de Benefícios Fiscais, sob proposta da Câmara Municipal deliberada no dia 06 de novembro de 2014; b) A Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico do Funchal foi publicitada por diversas formas, designadamente, através do Aviso n.º 14538/2014, publicado no Diário da República, 2.ª Série, N.º 251, de 30 de dezembro de 2014; c) A aprovação da referida ARU abrangeu um quadro de benefícios fiscais associados aos impostos municipais e apoios e incentivos financeiros à reabilitação, tendo por base o disposto no n.º 2, do artigo 45.º e o artigo 71.º, do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual; d) Os benefícios fiscais, apoios e incentivos financeiros à reabilitação, na ARU do Centro Histórico do Funchal, serão concedidos após prévia vistoria a efetuar pelos serviços competentes da câmara municipal, que ateste a boa execução e conclusão das obras e cessarão se se verificar que houve desrespeito ao projeto aprovado, ou que foram executadas demolições não autorizadas; e) A intervenção levada a

cabo no imóvel, sito à Rua dos Ferreiros, n.º 138/140, freguesia da Sé, desta cidade e município, constante no subprocesso do Departamento de Ordenamento do Território n.º 2018000 363, foi qualificada como obra de ampliação e reabilitação e mereceu a emissão do correspondente Alvará de Obras n.º 117, de 26 de julho de 2019; f) Concluídas as obras, foi posteriormente emitido o Alvará de Autorização de Utilização n.º (...)/2019, de (...) de (...); g) Foi igualmente determinado pelos serviços camarários que a intervenção de reabilitação fez com que o nível de conservação do imóvel subisse dois níveis e atribuída a classificação de “*Excelente*”, sendo que o Certificado Energético atesta que o imóvel detém uma classificação energética de B -/C, fazendo com tivesse sido emitido parecer favorável neste particular. Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do Quadro de Benefícios Fiscais, associado à Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico do Funchal, aprovada pela Assembleia Municipal do Funchal em 24 e 26 de novembro de 2014, e publicitada pelo Aviso n.º 14538/2014, publicado no Diário da República, 2.ª Série, N.º 251, de 30 de dezembro de 2014, e da 2.ª parte, do n.º 4, do artigo 45.º, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, na sua redação atual, o seguinte: Atribuir o benefício fiscal previsto na al. a), do n.º 2, do artigo 45.º, do último diploma citado, relativamente ao prédio situado na Rua dos Ferreiros, n.º 138/140, freguesia da Sé, desta cidade e Município, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 961/20120723, da freguesia de Sé e inscrito na respetiva

matriz urbana com o artigo 326, em concreto: - Isenção do Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI) por um período de 3 anos, que corresponde a 2019 (ano da conclusão das obras de reabilitação, com a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização), 2020 e 2021, não podendo o período de isenção ser prorrogado”.

5 – PESSOAL:

5.1 – Processo Disciplinar: - Perante o processo disciplinar (nº 08/2019), instaurado à funcionária (número 7077), Assistente Técnica (Administrativo), a exercer funções no Departamento de Ciência e Recursos Naturais – Divisão de Conservação da Natureza e Recursos Naturais, por falta de isenção e zelo, a Câmara deliberou, por unanimidade, mediante escrutínio secreto, aplicar a pena de vinte (20) dias de suspensão, suspensa por um ano, nos termos e com os fundamentos do relatório final.

Adenda (nº 4 do artigo 11º do Regimento das Reuniões da CMF).

6 - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO – Aprovação da Minuta: - Foi aprovado, por unanimidade, a minuta do contrato de empréstimo a celebrar entre o Município do Funchal e a Caixa Geral de Depósitos, S.A. (CGD), referente ao financiamento para obras de habitação social e participação em obras cofinanciadas.

---Em relação a este assunto, o Presidente da Câmara, Miguel Silva Gouveia, explicou tratar-se da minuta do contrato de empréstimo que fora aprovado na sessão da última Assembleia Municipal.

ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, o Presidente da

Câmara, Miguel Silva Gouveia, deu por encerrada a reunião às onze horas e vinte e cinco minutos.-----

De tudo para constar se lavrou a presente ata que eu, Chefe da Unidade de Democracia Participativa e Cidadania, na qualidade de Secretária, a redigi e subscrevo.-----

Nota: Ata publicitada pelo Edital nº 537/2019, publicada nos locais de estilo.